



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.864, DE 2025 Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a aplicação do afastamento remunerado previsto no art. 473, inciso I, na hipótese de perda gestacional, inclusive natimorto, ao empregado que seja o outro genitor do filho, bem como ao que seja cônjuge ou companheiro(a) da gestante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 473.

.....

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso I do *caput* deste artigo, na hipótese de perda gestacional, inclusive natimorto, desde que não decorrente de aborto criminoso, a empregado que seja o outro genitor do filho, bem como ao que seja cônjuge ou companheiro(a) de gestante a que se aplique o art. 395.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.